

CONTRATO 005/2022

PROCESSO Nº 00002757  
PREGÃO Nº 57/2021.

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA E COLETA RÁPIDA DE PEQUENAS E MÉDIAS ENCOMENDAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS, EQUIPADAS COM BAÚ (MOTOBOY), QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PORTO TERCEIRIZAÇÃO.**

Pelo presente instrumento a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Público-Geral Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, e a Empresa PORTO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.820.529/0001-08, com endereço Av. I (Conjunto Jereissati I), nº 57, Torre I, sala 506, Bairro Jereissati I, CEP 61.900-410 na cidade de Maracanaú/CE, neste ato representado por seu procurador Pedro Joshua Aragão de Aguiar, inscrito no CPF sob o nº 041.272.153-80, portador da cédula de identidade nº 20079350075 SSP/CE, ajustam a presente CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA E COLETA RÁPIDA DE PEQUENAS E MÉDIAS ENCOMENDAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS, EQUIPADAS COM BAÚ (MOTOBOY) VISANDO ATENDER ESTA DEFENSORIA PÚBLICA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo nº 00002757, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de entrega e coleta rápida de pequenas e médias encomendas, por meio de motocicletas, equipadas com baú (motoboy), para atender a esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “b”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1. Pelo serviço contratado, a Contratante pagará mensalmente o valor total máximo de R\$ 40.949,73 (quarenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos) e pagará anualmente o valor máximo total de R\$ 491.396,76 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e



indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

**3.2.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**3.3.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**3.3.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.3.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**3.3.3.** Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**3.3.4.** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública Estadual.

**3.4.** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

**3.4.1.** Os encargos relacionados no item "I – Remuneração", contido no quadro "Composição dos Custos com a Mão-de-Obra", do Formulário de Composição dos Custos (Anexo III do Edital), serão reajustados em conformidade com a convenção ou o dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente;

**3.4.2.** Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo III do Edital) serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex.: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 3.4.1, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC);

3.4.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, após análise da Assessoria Jurídica deste órgão.

3.5. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II – Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos", contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo III do Edital), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO**

4.1. A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

4.2. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

4.3. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços que se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.4. Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 5.383/1997 e ao Decreto Estadual nº 1.938-R, de 16 de outubro de 2007, os pagamentos devidos pela Contratante só poderão ser efetuados após a Contratada apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

4.5. As Guias mencionadas no item 4.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

4.6. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;



- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.7. A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.

4.8. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula quarta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma que segue.

5.2. A Contratante pagará à Contratada até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

5.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.4. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal.

5.5. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados e memorial de cálculo da fatura.

5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.7. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses iniciando-se no dia 24 de maio de 2022.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93 e seu inciso II, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente se:

- a) os serviços foram prestados regularmente;

- b) a contratada não tiver sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tiver interesse na realização dos serviços;
- d) o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso à Administração;
  - d.1) o valor do contrato será considerado vantajoso à Administração quando for igual ou inferior ao estimado para a realização de nova licitação;
- e) a contratada concordar com a prorrogação.

**6.3.** A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública Estadual.

**6.3.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Os pagamentos das despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade: 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de Despesa: 3.3.90.37.01, Fonte: 271, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A Contratada prestará garantia de execução contratual por meio de uma das modalidades de garantia definidas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

**8.2.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

**8.3.** A Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de dois anos após o término da execução do Contrato, de acordo com o artigo 56, § 4º da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.



8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante de que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais;
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 9.1. Compete à Contratada:

9.1.1 Fornecer as motocicletas e os respectivos baús, além do combustível necessário à execução dos serviços solicitados e da mão de obra especializada e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para o perfeito desempenho e confiabilidade dos serviços e demais atividades correlatas, obrigando-se ainda a:

- a) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o veículo a ser utilizado;
- b) Apresentar relação nominal dos empregados alocados contendo o nº da Carteira de Trabalho, a data de contratação e o Registro no Ministério do Trabalho, anexada dos respectivos currículos, mencionando, inclusive, o telefone e endereço residencial individual, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;
- c) Arcar com o pagamento dos salários e encargos sociais de seus funcionários, bem como fornecimento dos equipamentos de segurança para os funcionários designados para a execução dos serviços;
- d) Substituir os funcionários que eventualmente não se adaptarem ao serviço proposto;
- e) Cumprir as normas trabalhistas (CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas), na seleção e contratação dos funcionários;

- f) Fornecer a cada motoboy 1 (um) aparelho de telefone celular, devidamente habilitado e em pleno funcionamento, para se comunicar com o responsável da DP-ES durante o período de execução dos serviços, informando os nomes e números de seus respectivos usuários;
- g) Manter todas as motocicletas e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Identificar todas as motocicletas, equipamentos de sua propriedade e EPI's, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da DP-ES;
- i) Indicar a DP-ES o encarregado responsável pelos serviços contratados, que terá a obrigação de reportar-se ao gestor do contrato e responsável pelo acompanhamento dos serviços de transportes da DP-ES e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- j) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela DP-ES.
- l) Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados a seus empregados ou a terceiros e respectivos veículos, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços a DP-ES.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, as normas internas da DP-ES;
- n) Adotar os procedimentos necessários ao atendimento em caso de acidentes com os funcionários que ficarão à disposição da DP-ES para a execução dos serviços;
- o) Prestar serviços com qualidade e eficiência, realizando a perfeita coleta e entrega dos materiais destinados a transporte, sempre que solicitado pela DP-ES.
- p) Comunicar, previamente, a DP-ES, a substituição de funcionários, quando da necessidade de fazê-lo;
- q) Fornecer aos funcionários os seguintes equipamentos de EPI's: capacete, colete retro refletivo, luva, cano longo de couro e cotoveleira e demais equipamentos que forem determinados pelos órgãos competentes.
- r) A moto deverá possuir antena corta pipa, mata cachorro e baú.
- s) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, na forma contratada.
- t) Fornecer a seus empregados:
  - Auxílio-alimentação mensal, por empregado, inclusive no período de férias;
  - Plano de saúde, para garantir atendimento médico e laboratorial básico em casos de prevenção, doença ou acidente de trabalho e plano odontológico, nos termos da CCT, podendo ter a contrapartida dos funcionários, a critério da contratada;
  - Seguro de vida, cesta básica e outros benefícios, se oferecidos aos empregados pela empresa contratada ou homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo do Trabalho, ou instrumento equivalente para a categoria profissional;

## 9.2. Compete à Contratante:

9.2.1 Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do contratante:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante onde serão prestados os serviços, fornecendo identificação quando necessário;
- b) Designar um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Informar, previamente, os locais destinados à coleta e entrega dos materiais, objeto deste Termo de Referência;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados, nos aspectos quantitativos e qualitativos, com registro em instrumento próprio das falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta, para garantir não só a execução contratual como o bom desempenho dos serviços;
- e) A ação ou omissão da fiscalização da contratante, total ou parcial, não reduz nem exime a contratada de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades perante a DP-ES ou a seus prepostos ou terceiros;
- f) Proporcionar todas as condições para que os funcionários da contratada possam desempenhar os trabalhos dentro das normas estabelecidas no contrato;
- g) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela contratada;
- h) Definir os locais de execução das tarefas ajustadas, assim como o volume, os procedimentos e os horários;
- i) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- j) Prestar à contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- k) Supervisionar a execução dos serviços, atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento devido.
- l) A DP-ES pode solicitar à contratada a substituição de qualquer moto ou equipamento, cujo uso, considere não atender às necessidades da DP-ES.
- m) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que não estiver devidamente uniformizado e identificado, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério julgar inconveniente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93.



10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;



- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria dessa Defensoria Pública.

10.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

11.2. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

11.3. A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

12. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica e autorização do Defensor Público-Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

13. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14. Será designado formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, seu procurador o senhor Pedro Joshua Aragão de Aguiar, inscrito no CPF sob nº 041.272.153-80 e portador da cédula de identidade nº 20079350075 SPP/CE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16. Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória 30 de março de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GILMAR ALVES BATISTA

SERPRO

Assinado digitalmente por:  
PEDRO JOSHUA ARAGÃO DE AGUIAR

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PORTO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME

PEDRO JOSHUA ARAGÃO DE AGUIAR – CPF 041.272.153-80

**ANEXO I**

Este documento é parte integrante do Contrato 005/2022, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa PORTO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, em decorrência da realização do Pregão nº 57/2021.

**1. DO OBJETO**

**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de entrega e coleta rápida de pequenas e médias encomendas, por meio de motocicletas, equipadas com baú (motoboy), para atender a esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	POSTO DE TRAB.	ENDEREÇO	JORNADA DE TRAB	QUANT. POSTOS	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR MENSAL TOTAL ANUAL
01	Sede Administrativa (Todos os municípios da Grande Vitória - Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória)	Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-520	Segunda a sexta-feira de 9h às 18h.	09	R\$ 4.096,73	R\$ 38.870,57	R\$ 442.446,84
02	Núcleo de Linhares (Município de Linhares)	Av. Genesio Durão, nº 07-08, Qd. Três Barras. CEP: 29907-010.	Segunda a sexta-feira de 9h às 18h.	01	R\$ 4.079,16	R\$ 4.079,16	R\$ 48.949,92
<b>VALOR TOTAL: R\$ 491.396,76</b>							

**Obs.: A Defensoria Pública não é obrigada a contratar o quantitativo descrito acima em sua totalidade, sendo que o mínimo para Sede Administrativa será de dois colaboradores e para Linhares de um colaborador.**

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
PEDRO JOSHUA ARAGÃO DE AGUIAR  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**PORTO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME**  
PEDRO JOSHUA ARAGÃO DE AGUIAR – CPF 041.272.153-80

**PORTARIA Nº. 364, DE 07 DE ABRIL DE 2022**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, de acordo com o Art. 7º, inciso XII, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **VINICIUS SILVA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de **TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DPES**, REF. QCE-04, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a partir 11/04/2022.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de abril de 2022

**GILMAR ALVES BATISTA**

Defensor Público-Geral

**Protocolo 830985**

**CONTRATO 005/2022**  
**PROCESSO Nº. 00002757**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** PORTO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de entrega e coleta rápida de pequenas e médias encomendas, por meio de motocicletas, equipadas com baú (motoboy). **VALOR MÁXIMO ANUAL:** R\$ 491.396,76 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 24 de maio de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho da Atividade 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 3.3.90.37.01, Fonte 271, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2022.

Vitória, 08 de abril de 2022.

**GILMAR ALVES BATISTA**

Defensor Público-Geral

**Protocolo 831248**

**Gerência de Recursos Humanos**

**PORTARIA DPES Nº 377 DE 08 DE ABRIL DE 2022**

**A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA** de 12.04.2022 a 31.12.2022 lotado na 2ª Defensoria de Família de Vitória, no turno Matutino.

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ANA LUIZA SANTOS CAROTTA DE FREITAS** de 15.11.2021 a 04.08.2022 lotada na 2ª Defensoria Recursal Criminal de Vitória, no turno Vespertino.

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE MARINA LUIZA APARECIDA DE SOUZA** de 14.04.2022 a 14.04.2023 lotada na 1ª Defensoria Criminal de Linhares, no turno Vespertino.

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE STEFANY DOS SANTOS TELLES** de 04.04.2022 a 03.04.2023 lotada na 2ª Defensoria Criminal de Vitória, no turno Vespertino.

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ANA KEZIA RODRIGUES RIBEIRO** de 12.04.2022 a 11.04.2023 lotada na 1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual de Cariacica, no turno Matutino.

Vitória, 08 de abril de 2022

Josenir Peterle

Diretora de Gestão de Pessoas

**Protocolo 831311**

**Poder Legislativo**

**Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES -**

**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL À ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 011/2021**

A Subdireção Geral da Secretaria - Supervisão do Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Termo de Rescisão Unilateral a Ordem de Fornecimento, conforme descrito abaixo:

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**CONTRATADA:** LIVRARIA E PAPELARIA NOVA VIDA LTDA ME.

**OBJETO:** Rescindir a **ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 011/2021**, cujo objeto é o fornecimento de copos descartáveis.

**VIGÊNCIA:** Este Termo de Rescisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**PROCESSO:** 192683

07 de abril de 2022.

**ALBERTH KAUE GOMES OLIVEIRA**

Subdiretor Geral da Secretaria

**Protocolo 830817**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 002/2021**

A Subdireção Geral da Secretaria - Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público o 1º Termo Aditivo, conforme descrito abaixo:

**CESSIONÁRIA:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**CEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da Cessão do Servidor SEANDRO DA SILVA VIEIRA, matrícula 061.325-03, ocupante do quadro pessoal da CEDENTE.

**PROCESSO:** 220120

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo de Cessão terá vigência de 01 (um) ano, no período de 30/04/2022 à 29/04/2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa em,

08 de abril de 2022.

**ALBERTH KAUE GOMES OLIVEIRA**

Subdiretor Geral da Secretaria

**Protocolo 831300**